



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Trigésima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sessão telepresencial, da aluna-Juíza Priscila Basílio Minikoski Aldinucci, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que participou do Vigésimo Sétimo Curso Nacional de Formação Inicial. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: IRR - 1757-68.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Dora Maria da Costa, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): JOSE ELENILDO DE QUEIROZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: 1 - por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, fixar, para o Tema Repetitivo nº 15, tese jurídica com observância obrigatória (arts. 896-C da CLT, 927, III, do CPC e 3º, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015 do TST), enunciada nos seguintes termos: "Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente"; 2 - nos termos do art. 927, § 3º, do CPC, aplicável ao processo do trabalho (art. 3º, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015 do TST), como não se está revisando ou alterando jurisprudência já pacificada no âmbito do TST, não modular os efeitos desta decisão; 3 - quanto ao processo nº RR-1757-68.2015.5.06.0371, por unanimidade, não conhecer do apelo; 4 - determinar o desapensamento dos autos dos processos a seguir mencionados, a fim de que sejam restituídos aos Tribunais Regionais do Trabalho de origem para prolação dos respectivos despachos de admissibilidade: RR-993-02.2016.5.23.0007 (sequencial nº 224) e RR-11045-75.2015.5.01.0081 (sequencial nº 226); 5 - quanto ao processo AIRR-1414-68.2015.5.22.0002 (sequencial nº 225), determinar a distribuição, na forma regimental, no âmbito das Turmas do TST; 6 - quanto ao processo AIRR-10079- 26.2016.5.18.0010 (sequencial nº 242), do qual era Relatora originária a Ministra Maria Cristina Peduzzi, determinar o retorno à 8ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do feito; 7 - determinar, após a publicação do acórdão, a comunicação à douta Presidência deste Tribunal, aos eminentes Ministros que o integram e aos Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à participação de ministro impedido na votação de Incidente de Recurso Repetitivo. Observação 4: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento do RR-1757-68.2015.5.06.0371, em razão de impedimento. Observação 5: a Dra. Juliana Portilho Floriani falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 6: o Dr. Hudson Marcelo da Silva falou pela parte FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT. Observação 7: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES. Observação 8: a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, manifestou-se pelo Ministério Público do Trabalho. **Às onze horas e cinquenta e oito minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e três minutos. **Processo: IRR - 1001796-60.2014.5.02.0382 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Vilma Solange Amaral, Advogada: Márcia Ramos dos Santos, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Cassio Augusto Muniz Borges, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Otavio Orsi Tuena, AMICUS CURIAE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP, Advogada: Larissa Rodrigues de Oliveira, Advogada: Denise Rodrigues Pinheiro, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Decisão: 1 - por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos, aprovar, sem modulação, tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 16, de observância obrigatória (arts. 896-C da CLT e 927, III, do CPC e 3º, XXIII, da IN 39/2015 do TST), enunciada com o seguinte teor: "I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16"; 2 - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos E-RR-1001796-60.2014.5.02.0382 do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 - data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial - férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS-, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Determinar a comunicação do presente acórdão à Presidência e aos Ministros do TST, bem como aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para o cumprimento dos artigos 896-C, §11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza falou pela parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Observação 2: o Dr. Nei Fernando Marques Brum falou pela parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. Observação 3: a Dra. Márcia Ramos dos Santos falou pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. Observação 4: a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, manifestou-se pelo Ministério Público do Trabalho. **Às dezesseis horas e treze minutos** a sessão foi suspensa, retornando às dezesseis horas e vinte e três minutos. **Processo: IRR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Márcia Ramos dos Santos, Embargado(a): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Denise Rodrigues Pinheiro, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Cassio Augusto Muniz Borges, AMICUS CURIAE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP, Advogado: Otávio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, aplicando por analogia os artigos 140, §3º, 89, II, e 72 do RITST, remeter o processo ao Tribunal Pleno para apreciação da questão jurídica apresentada no presente Incidente de Recurso Repetitivo - Tema nº 8 - após: I) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, Revisor, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem votado pela definição da seguinte tese: "O Agente de Apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Socioeducativo tem direito ao adicional de insalubridade, considerando, além do local da prestação do labor, a comprovada realização das seguintes atribuições: revistas nos internos enfermos e em seus pertences - antes e depois de cada atendimento médico -, acompanhamento dos internos enfermos durante atendimento no ambulatório localizado em todos os centros da Fundação Casa, acompanhamento nos atendimentos médicos externos, bem como a necessária permanência junto ao adolescente enfermo durante todo o período de hospitalização, o que caracteriza contato permanente com pacientes e material infectocontagioso - força do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, do artigo 192 da CLT, do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho"; II) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa terem votado pela seguinte tese: "O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com menores que possuem doenças infectocontagiosas, não ocorre no estabelecimento cuja atividade é tutela de menores infratores e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana".

Observação 1: o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, e o voto divergente do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga serão juntados aos presentes autos.

Observação 2: a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza falou pela parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI.

Observação 3: a Dra. Márcia Ramos dos Santos falou pela parte FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP.

Observação 4: o Dr. Nei Fernando Marques Brum falou pela parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE.; **Processo: E-Ag-RR - 1620-65.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSILENE ANTONIA SOARES, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, afastar a declaração do vínculo de emprego com a TIM CELULAR S.A. e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TIM CELULAR S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: WELLINGTON FRANCA DE JESUS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte WELLINGTON FRANCA DE JESUS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 85600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte WELLINGTON FRANCA DE JESUS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 1820-34.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Advogada: Pâmela Aline Lima Santana, Embargado(a): FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA NOBREGA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena, mantido o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, em sessão realizada no dia 22/04/2021, no sentido conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Pâmela Aline Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santana, patrona da parte SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, mantidos os votos proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e pelos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da autora e afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 10409-56.2019.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARILENE FORATTO CAZARIN BALDONI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MARILENE FORATTO CAZARIN BALDONI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3646-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargante(s): PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos, mantido o voto dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, proferido em sessão anterior, no sentido de (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento, em dobro, da remuneração dos domingos e feriados trabalhados e não compensados. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ARR - 74-96.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMMANUEL FERNANDO MARTINS, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, mantido o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de (i) rejeitar a pretensão de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia e (ii) dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1096-73.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MORONI NUNES BORBA, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, , Agravado(s): VALDIR RIBEIRO DE SOUZA - EPP, , Agravado(s): JOSIMAR APARECIDO ROCHA - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, mantido o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 276-30.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIDILENO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, mantido o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 312-72.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): LAURO DOS SANTOS PROENCA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, mantido o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais